

ENCAMINHE SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 02/05/2018
PRESIDENTE



APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos

13/05/18

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 038 /2018 DE 02-05-2018.

DATA DA ENTRADA: 02-05-2018

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018

Missão Velha, 02 de maio de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o Programa "MULHER SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o Programa "Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – seminários, cursos e palestras;
- II – vídeos e slides;
- III – cartilha da mulher;
- IV – rede de internet e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – saúde da mulher;
- II – gravidez, parto e pós-parto;
- III – planejamento familiar;
- IV – prevenção da AIDS;
- V – adolescência feminina;
- VI – menopausa e terceira-idade;
- VII – os direitos no trabalho;
- VIII – o direito à educação;
- IX – a mulher como cidadã.

§ 4º - O programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além da



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I – consulta ginecológica periódica;

II – citologia Oncótica;

III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV – planejamento familiar;

V – gestação;

VI – menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR - PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

Desde o começo dos anos 80 (oitenta), o movimento pela saúde da mulher foi o que mais se organizou na sociedade civil brasileira.


Diante disto, foi criado, no Ministério da Saúde, o Conselho Nacional dos Direitos Reprodutivos, que elaborou, com participação de médicos, psicológicos outros especialistas e mulheres de todo o País, o PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher. O referido plano visa considerar a mulher como um todo, com os problemas específicos a cada etapa da vida, incluindo os aspectos da sexualidade.

Baseado, no PAISM é que elaboramos o projeto em questão. Nossa preocupação é com uma melhor qualidade de vida para a cidade de Missão Velha. Queremos homens e mulheres felizes e saudáveis. O Problema é que nem sempre o Poder Público e os meios de comunicação se preocupam com a especificidade da mulher. Entre os obstáculos que a mulher enfrenta para conquistar uma vida digna, talvez o principal seja a falta de informações voltadas especialmente para as necessidades próprias das mulheres, seja no plano de saúde, seja também nas áreas do trabalho e da cidadania.

O Presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna, instituindo uma campanha educativa de larga escala que forneça às mulheres informações básicas essenciais ao gênero feminino.

Peço aos nobres Pares após análise aprovação do presente Projeto de Lei, não só pelos inúmeros benefícios que ele trará à saúde de todas as mulheres da cidade, mas também como uma forma de se criar um mundo melhor, mais saudável e mais feliz para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.


EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o Programa "MULHER SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o Programa "Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – seminários, cursos e palestras;
- II – vídeos e slides;
- III – cartilha da mulher;
- IV – rede de internet e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – saúde da mulher;
- II – gravidez, parto e pós-parto;
- III – planejamento familiar;
- IV – prevenção da AIDS;
- V – adolescência feminina;
- VI – menopausa e terceira-idade;
- VII – os direitos no trabalho;
- VIII – o direito à educação;
- IX – a mulher como cidadã.

§ 4º - O programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além da



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I – consulta ginecológica periódica;

II – citologia Oncótica;

III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV – planejamento familiar;

V – gestação;

VI – menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.


EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR - PT



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

Desde o começo dos anos 80 (oitenta), o movimento pela saúde da mulher foi o que mais se organizou na sociedade civil brasileira.

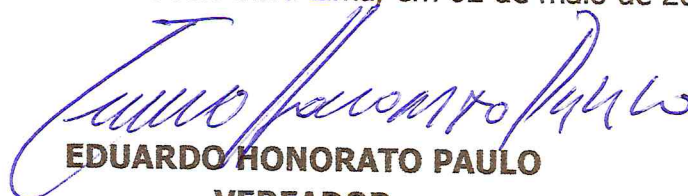
Diante disto, foi criado, no Ministério da Saúde, o Conselho Nacional dos Direitos Reprodutivos, que elaborou, com participação de médicos, psicológicos outros especialistas e mulheres de todo o País, o PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher. O referido plano visa considerar a mulher como um todo, com os problemas específicos a cada etapa da vida, incluindo os aspectos da sexualidade.

Baseado, no PAISM é que elaboramos o projeto em questão. Nossa preocupação é com uma melhor qualidade de vida para a cidade de Missão Velha. Queremos homens e mulheres felizes e saudáveis. O Problema é que nem sempre o Poder Público e os meios de comunicação se preocupam com a especificidade da mulher. Entre os obstáculos que a mulher enfrenta para conquistar uma vida digna, talvez o principal seja a falta de informações voltadas especialmente para as necessidades próprias das mulheres, seja no plano de saúde, seja também nas áreas do trabalho e da cidadania.

O Presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna, instituindo uma campanha educativa de larga escala que forneça às mulheres informações básicas essenciais ao gênero feminino.

Peço aos nobres Pares após análise aprovação do presente Projeto de Lei, não só pelos inúmeros benefícios que ele trará à saúde de todas as mulheres da cidade, mas também como uma forma de se criar um mundo melhor, mais saudável e mais feliz para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 02 de maio de 2018.


EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR